
ACÓRDÃO Nº 5410 / 2024

PROCESSO Nº: 16025/2023-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Gestão

ENTE FEDERATIVO: Município de Amontada

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal

EXERCÍCIO: 2022

RESPONSÁVEL: Paulo Berg Melgaço

RELATOR: Auditor Itacir Todero

SESSÃO: SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 05/08 A 09/08/2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

Contas regulares. Art. 15, inciso I, da Lei nº 12.509/1995.
Notificação. Quitação plena.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos à Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal do Município de Amontada, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Paulo Berg Melgaço.

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade dos votos:

1. Julgar **Regulares** as contas do Sr. Paulo Berg Melgaço, com fundamento no art. 15, inciso I, da Lei nº 12.509/1995, dando-lhe quitação plena;
2. Notificar sobre esta deliberação o responsável;
3. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Convocado, mediante Ato da Presidência nº 54/2024, o Auditor Itacir Todero para compor o quórum, em razão de vacância. Convocado o Auditor Fernando Uchôa para compor o quórum, em virtude de férias da Conselheira Soraia Victor, nos termos do artigo 66 da LOTCE/CE.

Participaram da votação: Exmo. Sr. Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima, e os Exmos. Srs. Auditores Itacir Todero, e Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior.

Presidente da Sessão: Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima.

Representante do Ministério Público Especial presente: Procurador José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão da Segunda Câmara Virtual, 09 de agosto de 2024.

Auditor Itacir Todero
RELATOR